



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CCEEI Nº 8/2022

Processo: 00.004623/2022-75

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 08/2022 - CCEEI - Representação na Comissão de Revisão da NR-13

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial

Temas (art. 2º do anexo II da Resolução 1.012/2005)	I – Exercício e atribuições profissionais; II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas; III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; IV – Responsabilidade técnica e ética profissional.
Assunto	Inclusão de Representante do Sistema na comissão federal que elabora as alterações na NR-13
Proponente	CCEEI – Eng. Mecânico Ernani Costa - CREA/SC
Destinatário	CEEP
Item Plano de Ação	Não se aplica

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial - CCEEI dos Creas, reunidos em Foz do Iguaçu/PR no período de 02 a 04 de agosto de 2022, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Com a ocorrência de modificações e/ou alterações, nos itens que compõem a NR-13, sendo estas feitas pelo Ministério do Trabalho e Previdência através de uma “Comissão Nacional de Acompanhamento da Política Nacional de Segurança e Saúde do Trabalho”, formada por 06 representantes do poder executivo Federal, 06 representantes dos empregadores e 06 representantes dos empregados, sendo que nesta comissão não encontramos nenhum representante do Sistema Confea/Crea.

b) Proposição:

Solicitar ao Ministério do Trabalho e Previdência a inclusão de representante do Sistema Confea/Crea na Comissão Nacional de Acompanhamento da Política Nacional de Segurança e Saúde do Trabalho que trata das alterações na NR-13.

c) Justificativa:

Considerando que o objetivo primordial e finalístico do Sistema Confea/Crea é o de garantir a segurança e o bem-estar da sociedade.

Considerando que os serviços relacionados com a NR-13 - CALDEIRAS, VASOS DE PRESSÃO, TUBULAÇÕES E TANQUES METÁLICOS DE ARMAZENAMENTO, afetos diretamente a área da Industrial, estão dentre os 03 maiores geradores de ART(s) do Brasil.

Considerando o grau de risco físico/material que envolve os equipamentos, que são regulamentados segundo a NR-13.

Considerando que qualquer alteração nos itens que compõem a NR-13 deva ser muito bem estudada por profissionais com conhecimento do assunto e habilitados para tal.

d) Fundamentação Legal:

Lei 5194/1966, no seu artigo 7;

Decisão Normativa 029/1988 do Confea;

Decisão Normativa 032/1988 do Confea e

Decisão Normativa 045/1992 do Confea.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

1) Que o Confea envie documento ao Ministério do Trabalho e Previdência (em anexo), solicitando a inclusão de um representante do Sistema Confea/Crea, da área Industrial, na “Comissão Nacional de Acompanhamento da Política Nacional de Segurança e Saúde do Trabalho”, por ser o Conselho que representa os profissionais das Engenharias, Agronomias e Geociências.

2) Que o Confea, exerça um acompanhamento constante em cima da tramitação do documento de que trata o item 1.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	<i>SIM</i>	<i>NÃO</i>	<i>ABSTENÇÃO</i>	<i>AUSENTE</i>	<i>OBSERVAÇÃO</i>
Acre				X	
Alagoas	X				
Amapá	X				
Amazonas	X				
Bahia					COORDENADOR
Ceará	X				
Distrito Federal	X				
Espírito Santo				X	
Goiás	X				
Maranhão	X				
Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul	X				
Minas Gerais	X				
Pará				X	
Paraíba	X				
Paraná	X				
Pernambuco	X				
Piauí	X				
Rio de Janeiro				X	
Rio Grande do Norte	X				
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia				X	

Roraima	X				
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe	X				
Tocantins	X				
TOTAL	21			5	
Desempate do Coordenador					

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
---	---------------------------------	--	-----------------------------	--	---------------------

Eng. Mec. EDER RAMOS

Coordenador Nacional da CCEEI

ANEXO:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

SEPN 508, Bloco A, Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Bairro Asa Norte, CEP 70740-541, Brasília-DF

Contato: (61)21053700 - <http://www.confea.org.br>

OFÍCIO N° xxxx/2022/CONFEA

Ao Senhor

José Carlos Oliveira

Ministro do Trabalho e Previdência

Esplanada dos Ministérios – Brasília/DF

Assunto: Inclusão de profissional do Sistema Confea/Crea na Comissão Tripartite Paritária Permanente

Senhor Ministro,

O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea é uma entidade autárquica dotada de personalidade jurídica de direito público, que constitui serviço público federal, com sede e foro na cidade de Brasília-DF e jurisdição em todo o território nacional. Atua como instância superior na fiscalização do exercício das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea.

No desempenho de seu papel institucional, o Confea exerce ações:

I – regulamentadoras, baixando resoluções, decisões normativas e decisões plenárias para o cumprimento da legislação referente ao exercício e à fiscalização das profissões;

II – contenciosas, julgando em última instância as demandas instauradas nos Creas;

III – promotoras de condição para o exercício, a fiscalização e o aperfeiçoamento das atividades profissionais, podendo ser exercidas isoladamente ou em parceria com os Creas, com as entidades representativas de profissionais e de instituições de ensino nele registradas, com órgãos públicos ou com a sociedade civil organizada;

IV – informativas, sobre questão de interesse público; e

V – administrativas, visando: a) gerir seus recursos e patrimônio; e b) coordenar, supervisionar e controlar suas atividades e as atividades dos Creas e da Mútua, observando, especificamente, o disposto na legislação federal, nas resoluções, nas decisões normativas e nas decisões proferidas por seu Plenário.

Atualmente o Sistema Confea/Crea é constituído por 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais (Creas), localizados em cada unidade da federação, contemplando em torno de 500 (quinhentos) dos principais municípios brasileiros, com Inspetorias e Escritórios Locais. Compõem o Sistema Confea/Crea mais de 1 (um) milhão de profissionais dos grupos da engenharia e da agronomia, além de 370 mil empresas da área tecnológica, 23 entidades nacionais e cerca de 600 entidades estaduais, além de instituições de ensino nacionais públicas e privadas.

Neste sentido, visando o compartilhamento de atos ou ações incidentes sobre as atividades dos profissionais dos grupos da engenharia e da agronomia, o Confea procura manter uma política colaborativa no âmbito nacional e internacional, com o objetivo de aprofundar o relacionamento institucional com entidades que possam fomentar o avanço da engenharia brasileira.

Considerando que o grau de risco físico/material que envolve os equipamentos que são regulamentados segundo a NR-13, é muito elevado.

Considerando que qualquer alteração nos itens que compõem a NR-13, deva ser muito bem estudada e com a participação de profissionais com conhecimento do assunto e habilitados para tal.

Considerando que no próprio conteúdo de elaboração da NR-13, no seu artigo 13.3.2, diz textualmente: “para efeito desta NR, considera-se PH (Profissional Habilitado), aquele que tem competência legal para o exercício da profissão de engenheiro nas atividades referentes a projeto de construção, acompanhamento da operação e da manutenção, inspeção e supervisão de inspeção de caldeiras, vasos de pressão, tubulações e tanques metálicos de armazenamento, em conformidade com a regulamentação profissional vigente no País”.

Em função das questões colocadas acima, viemos através deste solicitar a Vossa Senhoria **a participação de um profissional do Sistema Confea/Crea, da área da Engenharia Mecânica, área que detém o conhecimento sobre o assunto, na “Comissão Tripartite Paritária Permanente” (CTPP)** que é o fórum oficial do governo federal responsável por discutir temas referentes à segurança e à saúde no trabalho, em especial as Normas Regulamentadoras (NR), tendo como competência principal estimular o diálogo social com vistas a melhorar as condições e o meio ambiente do trabalho.

Ante ao exposto, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários por meio do endereço eletrônico xxx@confea.org.br ou pelo telefone (61) 2105-xxxx.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Eder Ramos, Usuário Externo**, em 29/08/2022, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0644520** e o código CRC **78D6EED9**.